

Espírito Santo em 23/11/2021, para excluir e incluir a servidora abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Marília de Fátima Gonçalves Lima	197741	2022/2023	maio/2023	setembro/2023

Art. 3º CONCEDER, dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Período de férias	Total de dias
André Francisco Ribeiro	3345750	2021/2022	09/05 a 07/06/2023	30 dias - integrais
Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes	4074572	2021/2022	08 a 22/05/2023	15 dias - 2º fracionamento
Maria das Graças Soares Alves	4082893	2022/2023	08 a 22/05/2023	15 dias - 1º fracionamento

Vitória, 04 de maio de 2023.

HARLEN DA SILVA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 1079691

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 006, DE 04 DE MAIO DE 2023

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º A instrução Normativa SECULT Nº 001, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar a seguinte alteração:

“Art. 10º [...]

§ 1º A SECULT editará portaria (as) que definirá (ão) a cada oportunidade os prazos para o envio do Plano de Ação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de maio de 2023

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1079365



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O Diário Oficial do Espírito Santo inovou.



IMPRESA OFICIAL/ES

Informação com transparência

DESDE 1890

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

PORTARIA Nº 078-S, de 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades, as regras de aplicação e os critérios de distribuição das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa SECULT Nº 001, de 08 de outubro de 2021, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, as regras de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA.

Art. 2º Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o Campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC ES), a saber:

- I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- X - desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XI - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;
- XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIII - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e
- XIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 3º Os programas, projetos e ações municipais apoiadas com recursos do FUNCULTURA deverão contemplar uma ou mais áreas relacionadas a seguir:

I - Artes, memória e economia da cultura:

- a) artes cênicas: circo, dança, ópera, teatro e outras manifestações congêneres;
- b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, design, fotografias, grafite e outras manifestações congêneres;
- c) artesanato;
- d) audiovisual;
- e) culturas tradicionais populares;
- f) literatura, livro e leitura;
- g) memória e museologia social; e
- h) música.

II - Salvaguarda do patrimônio imaterial registrado na forma da lei.

§1º A execução dos programas, projetos e ações previstas no **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção de projetos e chamadas públicas.

§2º No caso das chamadas públicas, a base legal aplicada será a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º É vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação e dispensa de chamamento público.

§4º O plano proposto pelo Município deverá observar o princípio de razoabilidade no uso dos recursos, evitando tanto o fracionamento excessivo e a pulverização de ações quanto a concentração em poucos contemplados.

Art. 4º Para o exercício de 2023, o valor total a ser transferido para os Municípios, conforme Anexo Único desta Portaria, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. Para apuração dos recursos a serem transferidos para cada município, observou-se o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SECULT Nº 001, de 08 de outubro de 2021.

Art. 5º O Município deverá apresentar obrigatoriamente contrapartida financeira nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SECULT Nº 001/2021, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º O Município deverá elaborar e enviar o Plano de Ação nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 da Instrução

Normativa SECULT Nº 001/2021.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser enviado para SECULT a partir de 0h do dia 5 de maio de 2023 às 18h do dia 30 de julho de 2023.

Art. 7º Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º O Município deverá atender à totalidade do disposto no Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa SECULT Nº 001/2021 e as alterações posteriores de ambos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada para as transferências relativas ao exercício de 2023.

Vitória, 04 de maio de 2023

Fabrcio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO ÚNICO

ORDEM	MUNICÍPIOS	NÚMERO DE HABITANTES	COEFICIENTE DE MULTIPLICAÇÃO	COEFICIENTE DE MULTIPLICAÇÃO APLICADO	VALOR TRANSFERIDO PELA SECULT	VALOR CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO	VALOR TOTAL PARCERIA
1	Serra	546.405	1,0	546.405	R\$ 498.957,04	R\$ 498.957,04	R\$ 997.914,08
2	Vila Velha	493.242	1,0	493.242	R\$ 450.410,53	R\$ 450.410,53	R\$ 900.821,07
3	Cariacica	375.500	1,2	450.600	R\$ 411.471,42	R\$ 411.471,42	R\$ 822.942,84
4	Vitória	331.785	1,2	398.142	R\$ 363.568,70	R\$ 363.568,70	R\$ 727.137,39
5	Cachoeiro de Itapemirim	196.133	1,6	313.813	R\$ 286.562,36	R\$ 286.562,36	R\$ 573.124,72
6	Linhares	171.265	1,6	274.024	R\$ 250.228,68	R\$ 250.228,68	R\$ 500.457,37
7	Colatina	124.575	1,6	199.320	R\$ 182.011,73	R\$ 182.011,73	R\$ 364.023,45
8	São Mateus	122.386	1,6	195.818	R\$ 178.813,46	R\$ 178.813,46	R\$ 357.626,92
9	Aracruz	99.336	2,0	198.672	R\$ 181.420,00	R\$ 90.710,00	R\$ 272.129,99
10	Viana	71.443	2,0	142.886	R\$ 130.478,26	R\$ 65.239,13	R\$ 195.717,39
11	Nova Venécia	48.220	3,3	159.126	R\$ 145.308,04	R\$ 72.654,02	R\$ 217.962,05
12	Santa Maria de Jetibá	46.523	3,3	153.526	R\$ 140.194,23	R\$ 70.097,12	R\$ 210.291,35
13	Marataízes	46.198	3,3	152.453	R\$ 139.214,86	R\$ 69.607,43	R\$ 208.822,29
14	Itapemirim	45.801	3,3	151.143	R\$ 138.018,53	R\$ 69.009,26	R\$ 207.027,79
15	Barra de São Francisco	40.753	3,3	134.485	R\$ 122.806,69	R\$ 61.403,34	R\$ 184.210,03
16	Castelo	39.372	3,4	133.865	R\$ 122.240,43	R\$ 61.120,22	R\$ 183.360,65
17	Domingos Martins	35.937	3,4	122.186	R\$ 111.575,60	R\$ 55.787,80	R\$ 167.363,40
18	Baixo Guandu	30.676	3,4	104.298	R\$ 95.241,48	R\$ 47.620,74	R\$ 142.862,22
19	Afonso Cláudio	30.603	3,4	104.050	R\$ 95.014,83	R\$ 47.507,42	R\$ 142.522,25
20	Jaguarié	28.911	3,6	104.080	R\$ 95.041,60	R\$ 31.600,56	R\$ 126.722,24
21	Guaçuí	28.727	3,6	103.417	R\$ 94.436,80	R\$ 31.478,93	R\$ 125.915,73
22	Conceição da Barra	27.947	3,6	100.609	R\$ 91.872,64	R\$ 30.624,21	R\$ 122.496,85
23	Iluna	27.846	3,6	100.246	R\$ 91.540,61	R\$ 30.513,54	R\$ 122.054,15
24	Alegre	26.397	3,6	95.029	R\$ 86.777,19	R\$ 28.925,73	R\$ 115.702,91
25	Santa Teresa	25.765	3,6	92.718	R\$ 84.666,68	R\$ 28.222,23	R\$ 112.888,91
26	Mimoso do Sul	24.769	3,6	89.168	R\$ 81.425,32	R\$ 27.141,77	R\$ 108.567,09
27	Venda Nova do Imigrante	23.964	3,6	86.270	R\$ 78.778,97	R\$ 26.259,66	R\$ 105.038,63
28	Pinheiros	23.674	3,6	85.226	R\$ 77.825,63	R\$ 25.941,88	R\$ 103.767,50
29	Vargem Alta	22.285	3,6	80.226	R\$ 73.259,45	R\$ 24.419,82	R\$ 97.679,26
30	Fc.oporanga	21.995	3,6	79.187	R\$ 72.306,10	R\$ 24.102,03	R\$ 96.408,14
31	Pedro Canário	21.343	3,6	76.835	R\$ 70.162,73	R\$ 23.387,58	R\$ 93.550,30
32	Muniz Freire	18.169	3,8	69.042	R\$ 63.046,81	R\$ 21.015,60	R\$ 84.062,41
33	Fundão	17.884	3,8	67.959	R\$ 62.057,85	R\$ 20.685,95	R\$ 82.743,80
34	Santa Leopoldina	15.830	3,8	60.154	R\$ 54.930,43	R\$ 13.732,61	R\$ 68.663,04
35	Muqui	15.736	3,8	59.797	R\$ 54.604,25	R\$ 13.651,06	R\$ 68.255,31
36	João Neiva	15.431	3,8	58.638	R\$ 53.545,89	R\$ 13.386,47	R\$ 66.932,36
37	Itaguaçu	14.368	3,8	54.598	R\$ 49.857,26	R\$ 12.464,31	R\$ 62.321,57
38	Nifredo Chaves	13.303	3,8	50.551	R\$ 46.161,69	R\$ 11.540,42	R\$ 57.702,11
39	Marilândia	12.975	3,8	49.305	R\$ 45.023,52	R\$ 11.255,88	R\$ 56.279,40
40	Ibiraçu	12.561	3,8	47.732	R\$ 43.586,93	R\$ 10.896,73	R\$ 54.483,66
41	Itarana	12.452	3,8	47.318	R\$ 43.208,70	R\$ 10.802,17	R\$ 54.010,87
42	Iconha	12.055	3,8	45.809	R\$ 41.831,10	R\$ 10.457,78	R\$ 52.288,88
43	Atilio Vivacqua	11.218	3,8	42.628	R\$ 38.926,69	R\$ 9.731,67	R\$ 48.658,37
44	Laranja da Terra	11.068	3,8	42.058	R\$ 38.406,19	R\$ 9.601,55	R\$ 48.007,74
45	Rio Novo do Sul	11.017	3,8	41.865	R\$ 38.229,22	R\$ 9.557,30	R\$ 47.786,52
46	São José do Calçado	10.875	3,8	41.325	R\$ 37.736,48	R\$ 9.434,12	R\$ 47.170,60
47	São Roque do Canaã	10.594	3,8	40.257	R\$ 36.761,40	R\$ 9.190,35	R\$ 45.951,75
48	Bom Jesus do Norte	9.832	4,0	39.328	R\$ 35.912,89	R\$ 8.978,22	R\$ 44.891,11
49	Águia Branca	9.714	4,0	38.856	R\$ 35.481,88	R\$ 8.870,47	R\$ 44.352,35
50	Vila Pavão	8.890	4,0	35.560	R\$ 32.472,09	R\$ 8.118,02	R\$ 40.590,11
51	São Domingos do Norte	8.588	4,0	34.352	R\$ 31.368,99	R\$ 7.842,25	R\$ 39.211,24
52	Alto Rio Novo	7.438	4,0	29.752	R\$ 27.168,44	R\$ 6.792,11	R\$ 33.960,55
53	Dores do Rio Preto	6.669	4,0	26.676	R\$ 24.359,55	R\$ 6.089,89	R\$ 30.449,43
54	Ponto Belo	6.486	4,0	25.944	R\$ 23.691,11	R\$ 5.922,78	R\$ 29.613,89
TOTAL		3.472.919		6.570.566	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.915.496,04	R\$ 9.915.496,04

Protocolo 1079476



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2023 08:00:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSE ROBERTO BISPO DE SOUSA (PRESIDENTE (2022-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO) - SECULT - SECULT - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2XF3MQ>